 **Associação dos Deficientes de Ibaté – ADEFI**

 **Rua Santa Iria nº 217, Centro, Ibaté -SP.**

 **CNPJ Nº 05.017.237/0001-07**

 **Utilidade Publica Federal Portaria Nº 2.208 02/07/2009**

 **Utilidade Publica Estadual Lei Nº 13.268/2008**

 **Utilidade Publica Municipal Lei Nº 1946/2002**

 **ADEFI E-mail: adefiibate@yahoo.com.br**

 **Fone (16) 3343-4868**

 **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE IBATÉ**

 Leis 10.406/2002 e 11.127 de 28 de Junho de 2.005

 **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FIALIDADE E DURAÇÃO**

A Associação dos Deficientes de Ibaté, cuja sigla é ADEFI, neste estatuto designada, simplesmente como Associação, fundada em 21 de Outubro de 2.001, com sede e foro em Ibaté, na Rua Santa Iria nº 217 centro CEP: 14.815-000 no Município de Ibaté Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, beneficente, assistencial, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa sem cunho politico ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

 **ARTIGO 2º SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO**:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

São os seguintes os objetivos da ADEFI, nos limites territoriais do seu município, **voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:**

1. Integração da pessoa deficiente física e sensorial, em todos os níveis da sociedade;
2. Promover o bem estar, a proteção em geral dos indivíduos deficientes;
3. Promover a pratica da filantropia e beneficência, voltadas para o deficiente carente.

Parágrafo Único- Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará e tantas quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

 **ARTIGO 3º DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicara as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará praticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

 **Associação dos Deficientes de Ibaté – ADEFI**

 **Rua Santa Iria nº 217, Centro, Ibaté -SP.**

 **CNPJ Nº 05.017.237/0001-07**

 **Utilidade Publica Federal Portaria Nº 2.208 02/07/2009**

 **Utilidade Publica Estadual Lei Nº 13.268/2008**

 **Utilidade Publica Municipal Lei Nº 1946/2002**

 **ADEFI E-mail: adefiibate@yahoo.com.br**

 **Fone (16) 3343-4868**

 **ARTIGO 4º DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se- á uma vez por ano, para tomar conhecimentos das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

1. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
2. Eleger e destituir os administradores;
3. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
4. Estabelecer sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
5. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da Associação;
6. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
7. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
8. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
9. Decidir, em última instância, sobre tudo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro – As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 7 dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou;

Paragrafo segundo: Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convoca-lo no prazo de 3(três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Paragrafo terceiro- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria quanto a aplicação de penalidades.

 **Associação dos Deficientes de Ibaté – ADEFI**

 **Rua Santa Iria nº 217, Centro, Ibaté -SP.**

 **CNPJ Nº 05.017.237/0001-07**

 **Utilidade Publica Federal Portaria Nº 2.208 02/07/2009**

 **Utilidade Publica Estadual Lei Nº 13.268/2008**

 **Utilidade Publica Municipal Lei Nº 1946/2002**

 **ADEFI E-mail: adefiibate@yahoo.com.br**

 **Fone (16) 3343-4868**

 **ARTIGO 5º OS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

1. Associados fundadores: todos aqueles que tomaram parte da Assembleia de fundação e assinaram a ata correspondente;
2. Associados beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
3. Associados contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com quantia fixada pela Assembleia Geral;
4. Associados beneficiados: pessoas com deficiências que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

 **ARTIGO 6º DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independentes de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu numero de matricula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

1. Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos autorização dos pais ou de seu responsável legal;
2. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
3. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
4. Caso seja “associado contribuinte” , assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

 **ARTIGO 7º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
3. Zelar pelo bom nome da Associação;
4. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
5. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
6. Comparecer por ocasião as eleições;
7. Votar por ocasião das eleições;

 **Associação dos Deficientes de Ibaté – ADEFI**

 **Rua Santa Iria nº 217, Centro, Ibaté -SP.**

 **CNPJ Nº 05.017.237/0001-07**

 **Utilidade Publica Federal Portaria Nº 2.208 02/07/2009**

 **Utilidade Publica Estadual Lei Nº 13.268/2008**

 **Utilidade Publica Municipal Lei Nº 1946/2002**

 **ADEFI E-mail: adefiibate@yahoo.com.br**

 **Fone (16) 3343-4868**

 VIII-Denunciar a qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

 Paragrafo Único – é dever dos associados contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

 **ARTIGO 8º É DIREITO DOS ASSOCIADOS**

È direito dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;
2. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
3. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 9º DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

 **ARTIGO 10º DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Votação do estatuto social;
2. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa mediante à pratica de atos ilícitos ou imorais;
6. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes” de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

 **Associação dos Deficientes de Ibaté – ADEFI**

 **Rua Santa Iria nº 217, Centro, Ibaté -SP.**

 **CNPJ Nº 05.017.237/0001-07**

 **Utilidade Publica Federal Portaria Nº 2.208 02/07/2009**

 **Utilidade Publica Estadual Lei Nº 13.268/2008**

 **Utilidade Publica Municipal Lei Nº 1946/2002**

 **ADEFI E-mail: adefiibate@yahoo.com.br**

 **Fone (16) 3343-4868**

 Paragrafo primeiro – Definida a justa causa o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Paragrafo segundo – Após o decurso de prazo descrito ao parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Paragrafo terceiro- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído a Assembleia Geral o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação em ultima instancia por parte da Assembleia Geral;

Paragrafo quarto- Uma vez excluído qualquer que seja o motivo não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

Paragrafo quinto- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

 **ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias a 01 (ano);
3. Eliminação do quadro social.

 **ARTIGO 12 – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

1. Diretoria Executiva;
2. Conselho fiscal;

 **Associação dos Deficientes de Ibaté – ADEFI**

 **Rua Santa Iria nº 217, Centro, Ibaté -SP.**

 **CNPJ Nº 05.017.237/0001-07**

 **Utilidade Publica Federal Portaria Nº 2.208 02/07/2009**

 **Utilidade Publica Estadual Lei Nº 13.268/2008**

 **Utilidade Publica Municipal Lei Nº 1946/2002**

 **ADEFI E-mail: adefiibate@yahoo.com.br**

 **Fone (16) 3343-4868**

 **ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 7 (sete) membros, os quais ocuparão cargos de : Presidente, Vice Presidente 1º e 2º Secretários, 1º e 2º tesoureiros e Diretor de Patrimônio. A Diretoria reunir-se a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

PARAGRAFO 1º- Na composição da Diretoria Executiva poderão participar pessoas com deficiências físicas e também sem qualquer deficiência, e para os cargos de presidente e Tesoureiro não serão obrigatoriamente preenchidos por pessoas com deficiências.

 **ARTIGO 14 – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA**

1. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
3. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
4. Representar e defender os interesses de seus associados;
5. Elaborar o orçamento anual;
6. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referente ao exercício anterior;
7. Admitir pedido de inscrição dos associados;
8. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
9. **Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.**

Paragrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes nas reuniões a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

 **ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE**

1. Representar a associação ativa e passivamente perante aos órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
3. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
4. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

 **Associação dos Deficientes de Ibaté – ADEFI**

 **Rua Santa Iria nº 217, Centro, Ibaté -SP.**

 **CNPJ Nº 05.017.237/0001-07**

 **Utilidade Publica Federal Portaria Nº 2.208 02/07/2009**

 **Utilidade Publica Estadual Lei Nº 13.268/2008**

 **Utilidade Publica Municipal Lei Nº 1946/2002**

 **ADEFI E-mail: adefiibate@yahoo.com.br**

 **Fone (16) 3343-4868**

1. Organizar relatórios contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a assembleia Geral Ordinária;
2. Contratar funcionários ou auxiliares especializados fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los ou demiti-los;
3. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários aos cumprimentos das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Paragrafo único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

 **ARTIGO 16- COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

1. Redigir e manter em dia transcrição das atas das assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
2. Redigir a correspondência da Associação;
3. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
4. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

Paragrafo único–Compete ao 2º Secretario substituir o 1º Secretario em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

  **ARTIGO 17- COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

1. Manter em estabelecimentos bancários juntamente com o presidente os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
2. Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
3. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação;
4. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
5. Apresentar ao conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
6. Elaborar anualmente a relação dos bens da associação apresentando-a quando solicitado a Assembleia Geral.

Paragrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em suas faltas e impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância.

 **Associação dos Deficientes de Ibaté – ADEFI**

 **Rua Santa Iria nº 217, Centro, Ibaté -SP.**

 **CNPJ Nº 05.017.237/0001-07**

 **Utilidade Publica Federal Portaria Nº 2.208 02/07/2009**

 **Utilidade Publica Estadual Lei Nº 13.268/2008**

 **Utilidade Publica Municipal Lei Nº 1946/2002**

 **ADEFI E-mail: adefiibate@yahoo.com.br**

 **Fone (16) 3343-4868**

 **ARTIGO 18- COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMONIO**

1. Organizar e manter livro de controle dos bens patrimoniais;
2. Zelar pelos bens da entidade, notadamente os imóveis solicitados ao Presidente, às providencias que se fizerem necessárias a sua boa conservação;
3. Elaborar anualmente o balancete patrimonial e apresenta-lo ao Presidente;
4. Assumir juntamente com o Presidente toda documentação relativa aos bens patrimoniais.

 **ARTIGO 19- DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes e tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação com as seguintes atribuições:

1. Examinar os livros de escrituração da Associação;
2. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
3. Requisitar ao 1º Tesoureiro a qualquer tempo a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
6. **Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.**

Paragrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da associação ou pela maioria simples de seus membros.

 **ARTIGO 20 – DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) em 3 (três) anos no mês de Outubro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 2º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte para chapa completa de candidatos apresentada a assembleia Geral podendo seus membros serem reeleitos.

 **Associação dos Deficientes de Ibaté – ADEFI**

 **Rua Santa Iria nº 217, Centro, Ibaté -SP.**

 **CNPJ Nº 05.017.237/0001-07**

 **Utilidade Publica Federal Portaria Nº 2.208 02/07/2009**

 **Utilidade Publica Estadual Lei Nº 13.268/2008**

 **Utilidade Publica Municipal Lei Nº 1946/2002**

 **ADEFI E-mail: adefiibate@yahoo.com.br**

 **Fone (16) 3343-4868**

 **ARTIGO 21- DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral sendo admissível somente havendo justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando for comprovado;

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Abandono do cargo assim considerada a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
5. Conduta duvidosa.

Paragrafo Primeiro: Definida a justa causa o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte dias) contados do recebimento da comunicação;

Paragrafo segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa a representação será submetida à Assembleia Geral extraordinária devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada meia hora após a primeira com qualquer numero de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

 **ARTIGO 22 – DA DENUNCIA**

Em caso de renuncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes.

Paragrafo Primeiro – O pedido de renuncia se dará por escrito devendo ser protocolado na Secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Paragrafo segundo- ocorrendo renuncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em ultimo caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

 **Associação dos Deficientes de Ibaté – ADEFI**

 **Rua Santa Iria nº 217, Centro, Ibaté -SP.**

 **CNPJ Nº 05.017.237/0001-07**

 **Utilidade Publica Federal Portaria Nº 2.208 02/07/2009**

 **Utilidade Publica Estadual Lei Nº 13.268/2008**

 **Utilidade Publica Municipal Lei Nº 1946/2002**

 **ADEFI E-mail: adefiibate@yahoo.com.br**

 **Fone (16) 3343-4868**

 **ARTIGO 23- DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na Associação.

 **ARTIGO 24- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

 **ARTIGO 25- DO PATRIMONIO SOCIAL**

O patrimônio da associação será constituído e mantido por:

1. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
2. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
3. Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
4. Doações de qualquer natureza;
5. Auxilio ou recursos provenientes de convenio que venha a receber de entidades públicas ou privadas.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio **líquido** remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País **preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.**

 **ARTIGO 26- DA VENDA**

Os bens móveis ou imóveis poderão ser alienados mediante previa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

 **Associação dos Deficientes de Ibaté – ADEFI**

 **Rua Santa Iria nº 217, Centro, Ibaté -SP.**

 **CNPJ Nº 05.017.237/0001-07**

 **Utilidade Publica Federal Portaria Nº 2.208 02/07/2009**

 **Utilidade Publica Estadual Lei Nº 13.268/2008**

 **Utilidade Publica Municipal Lei Nº 1946/2002**

 **ADEFI E-mail: adefiibate@yahoo.com.br**

 **Fone (16) 3343-4868**

 **ARTIGO 27- DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no toante à administração no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira com qualquer numero de associados.

 **ARTIGO 28 – DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Paragrafo único- Em caso de dissolução social da Associação liquidada o passivo os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada em órgãos públicos competentes.

 **ARTIGO 29- DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

 **ARTIGO 30- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer titulo, para dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

 **Associação dos Deficientes de Ibaté – ADEFI**

 **Rua Santa Iria nº 217, Centro, Ibaté -SP.**

 **CNPJ Nº 05.017.237/0001-07**

 **Utilidade Publica Federal Portaria Nº 2.208 02/07/2009**

 **Utilidade Publica Estadual Lei Nº 13.268/2008**

 **Utilidade Publica Municipal Lei Nº 1946/2002**

 **ADEFI E-mail: adefiibate@yahoo.com.br**

 **Fone (16) 3343-4868**

 **ARTIGO 31- DAS OMISSÕES**

OS casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Ibaté, 21 de outubro de 2.013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Fátima Aparecida Corrêa de Oliveira Drª Rosa Maria Trevizan

 Presidente Advogada OAB/SP 86.689

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Ana Maria Corrêa Pinto Varanda

 Secretária